

II – de não-conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.

§ 1º Ocorrendo não conformidades a AGERO dará ao concessionário prazo para resolvê-las.

§ 2º Vencido o prazo dado e se não resolvida a não conformidade o concessionário sofrerá sanções cabíveis.

Art. 200º Os usuários poderão receber ação fiscalizadora do concessionário, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Resolução.

Art. 201º Os usuários do concessionário terão a sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução e do Regulamento de Operações do concessionário, para conhecimento ou consulta.

Art. 202º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho - RO, 20 de setembro de 2018.

MARCELO HERIQUE DE LIMA BORGES

Diretor Presidente - AGERO



Documento assinado eletronicamente por **Eriton Goncalves Damasceno, Diretor(a)**, em 21/09/2018, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 21/09/2018, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3100243** e o código CRC **910C510C**.

RESOLUÇÃO N. 2/2018/AGERO-DIEEXEC

RESOLUÇÃO N.º 028 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, sob o regime de fretamento e de linha regular.

A Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, no uso de suas atribuições legais, sendo dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei nº 826, de 09 de julho de 2015, assim como a Lei Complementar 930 de 23 de março de 2017 que passou a competência

para a execução dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia para a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do estado de Rondônia – AGERO.

Considerando a necessidade de criar procedimentos acerca de documentos de porte obrigatórios, assim como critérios para a comprovação da segurança e usabilidade dos veículos, na execução dos Serviços Intermunicipais de Transporte de Passageiros no estado de Rondônia.

Considerando as diversas manifestações das concessionárias e permissionárias do sistema de transporte intermunicipal de passageiros, bem como o que trata a Lei Complementar 366/07 em seu Artigo 26, quanto a emissão e/ou a obrigação de ter como porte obrigatório no veículo, e ainda como documento indispensável para execução dos serviços, o devido e válido Certificado de Vistoria emitido pelo Poder Concedente, uma vez que os veículos já estariam portando o Laudo de Inspeção Técnica emitido por empresa devidamente registrada aos órgãos competentes.

RESOLVE:

Art. 1.º - As Concessionárias cadastradas e/ou as autorizatárias do Sistema Intermunicipal de Transporte de Passageiros que tiverem seus veículos vistoriados em empresas devidamente credenciadas, com a consequente expedição do Laudo de Inspeção Técnica – LIT, poderão optar por portá-lo, quando em viagens e na execução de Serviços Intermunicipais de Transporte de Passageiros, em substituição ao Certificado de Vistoria emitido pelo DER-RO.

Parágrafo Único. As concessionárias e/ou autorizatárias que optarem por apresentar o Laudo de Inspeção Técnica – LIT, deverão portar em cada veículo o seu respectivo Laudo de Inspeção Técnica – LIT, inclusive quanto aos veículos objetos de contrato de arrendamento, sendo o mesmo documento de porte obrigatório.

Art. 2.º - O Laudo de Inspeção Técnica - LIT deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 'Inspeção de Segurança Veicular', no que diz respeito a veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e vans.

§ 1º - Somente será atribuída validade ao LIT emitido por:

I - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou seus credenciados;

II - Empresas credenciadas pelo DETRAN e DENATRAN;

III - Concessionárias ou Oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos do tipo ônibus;

IV – Além do Laudo de Inspeção Técnicas – LIT, emitido por empresas credenciadas junto a Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT.

§ 2.º - O Laudo de Inspeção Técnica - LIT terá validade máxima de 1 (um) ano.

§ 3º - O Laudo de Inspeção Técnica - LIT deve ser obrigatoriamente assinado por responsável técnico, devidamente registrado no seu órgão de classe profissional, compatível com a emissão do documento em questão.

Art. 3.º – Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Diretoria Colegiada da AGERO.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 21/09/2018, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3105469** e o código CRC **0764382F**.

RESOLUÇÃO N. 3/2018/AGERO-DIEEXEC

RESOLUÇÃO 026/2018 de 20 de setembro de 2018

REAJUSTE DA TARIFA DE EMBARQUE DO PONTO DE PARADA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V e o artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar 826 de 15.07.2015, conforme deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 20 de setembro de 2018, e:

CONSIDERANDO que é competência desta AGERO atuar na forma da lei e dos contratos de concessão firmados no Estado;

CONSIDERANDO o que consta do processo 01-1126.00112-0000/2018, que solicita o reajuste no valor da taxa de embarque do Ponto de Parada do Município de Rolim de Moura, permitido à Maria Zenita Waltrik Fernandes – ME, através do termo 024;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Fiscalização, que atestou a Renovação/Homologação deferida por esta AGERO;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 008/2018, elaborado pela Diretoria de Regulação Econômica, desta AGERO,

RESOLVE:

Artigo 1º. Proceder a revisão extraordinária da Tarifa de Embarque do Ponto de Parada do Município de Rolim de Moura, a ser aplicada pela operadora Maria Zenita Waltrik Fernandes – ME, que passa a ser de R\$ 1,65 (Hum real e sessenta e cinco centavos);

Artigo 2º. O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar as cláusulas constantes da TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE PONTO DE PARADA E APOIO RODOVIÁRIO, emitida pelo Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP/RO em favor da interessada;